



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI nº 1.527

Altera disposições da Lei nº 1377, que criou a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A artigo 16 e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 1377, de 12 de julho de 1968 ficam com a seguinte redação:

"Artigo 16 - A pensão concedida aos dependentes do segurado que falecer após haver realizado o mínimo de 12 (doze) contribuições mensais consecutivas será de valor igual à média dos 10 (dez) últimos meses de vencimentos ou proventos do segurado na data de seu falecimento".

§ 1º - Da importância que corresponder à pensão de que trata este artigo, três quartas partes serão pagas pela Caixa e uma quarta parte pela Prefeitura".

Artigo 2º - O artigo 18 e seu item II, da Lei nº 1377/68, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - A pensão se extingue:

.....
II - quando todos os dependentes, menores na época do falecimento do segurado, completarem 18 (dezoito) anos ou forem por lei ou decisão judicial declarados maiores".

Artigo 3º - Ficam revogados o parágrafo único:

Junta-se ao Documento

São Vicente, 7/1/72

7/1/72



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI nº 1.527

- fls. 2 -

do artigo 18 e o artigo 19, da Lei nº 1377/68.

Artigo 4º - O artigo 28 da Lei nº 1377/68 fica acrescido do seguinte inciso:

"VIII - de uma contribuição mensal das pensionistas, igual a 6% (seis por cento) calculada sobre a respetiva pensão, e de outra de igual valor, devida pelo Poder ou Órgão Público Municipal a que estava vinculado o segurado".

Artigo 5º - A modificação a que se refere o artigo 1º desta lei abrange as pensões já concedidas com amparo na Lei nº 1377/68.

Artigo 6º - Ficam complementadas, de forma a atingirem 100% (cem por cento) da remuneração sobre a qual foram calculadas as pensões pagas pela Prefeitura às viúvas de servidores municipais.

Artigo 7º - O recebimento das pensões a cargo da Prefeitura passará a ser feito através da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, mediante a remessa mensal à referida Autarquia das quantias correspondentes ao pagamento.

Artigo 8º - As pensionistas pagas pelos cofres da Prefeitura na forma do artigo anterior é facultado inscreverem-se na Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente para efeito de recebimento de assistência médica e hospitalar, extensivos esses benefícios aos dependentes do servidor falecido, menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - A opção facultada neste artigo tornar-se-á irrevogável e irretratável com o ato da inscrição.

§ 2º - As pensionistas inscritas na Caixa, na

Junta-se ao Proc. Esp.

São Vicente, 21/1/72

Prefeitura Municipal de São Vicente

13/03



LEI N° 1.527

- fls. 3 -

forma aqui estabelecida, contribuirão mensalmente para o referido órgão providenciário com 6% (seis por cento) do valor da pensão, ou sobre o salário mínimo vigente, de adulto, se o "quantum" da pensão não atingir esse salário, cabendo à Prefeitura pagar à Caixa contribuição mensal de igual valor.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo apenas ao primeiro dia do mês de sua vigência, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de outubro de 1972.

JONAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Junta-se ao Povo, São Vicente, 3/11/72